



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 303

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Administrativos	2
Outros atos	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Extrato	6
Homologação / Adjudicação	6
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	7
Atos de Pessoal	7
Aposentadoria	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales

CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales

CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 303

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Administrativos

Outros atos

RESOLUÇÃO SME Nº 015/2018.

(Dispõe sobre a elaboração do calendário Escolar para o ano letivo de 2019, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Jales).

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, considerando: a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei Federal 9.394, de 20-12-1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB; a necessidade de se contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar; e a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas; o disposto no Decreto nº. 7.526, de 08 de novembro de 2018;

RESOLVE:

Artigo 1º. As escolas municipais deverão organizar calendário de funcionamento das unidades escolares e o calendário letivo do ano de 2019, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de dias letivos de efetivo trabalho escolar estabelecido na Lei nº. 9.394/96-LDB e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitada a respectiva correspondência quando for adotada a organização semestral;

Artigo 2º. Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada com os princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola e devidamente inserida no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/

ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º. É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 2º. Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário das escolas que atendem Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo essa reposição realizar se, inclusive, aos sábados.

Artigo 3º. O calendário de funcionamento da Unidade Escolar deve ser organizado considerando, além dos dias de efetivo trabalho escolar de natureza pedagógica (letivo), os dias que embora não haja presença de alunos, há necessidade de atendimento da comunidade.

Parágrafo único – O horário de funcionamento das unidades escolares nos dias não letivos ficará a critério da administração.

Artigo 4º. O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observada a legislação pertinente, de modo a assegurar sua compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º. Após a elaboração, os calendários escolares deverão ser submetidos à homologação do Secretário Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar.

§ 2º. No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da unidade e à nova homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 5º. As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único. O não comparecimento do docente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 303

Página 3 de 7

quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, para atender a pais, alunos e à comunidade, acarretará em “falta-dia”.

Artigo 6º. Na elaboração do calendário para o ano de 2019, as escolas municipais de Educação Infantil que atendem crianças de 0 a 3 anos (EMEI) deverão observar:

I- início das atividades regulares em 21 de janeiro de 2019.

II- atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados os mínimos de dias letivos e a carga horária de atividades.

III- atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, que ocorrerão, no 1º Semestre, nos dias 16, 17 e 18 de janeiro e no 2º Semestre em 29 de julho;

IV- dias destinados à realização de reuniões do Comitê de EMEI;

V- dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas com pais de alunos ou seus responsáveis;

VI- os períodos de recesso escolar em 2019 poderão ocorrer se definido através de decreto municipal.

Artigo 7º. Na elaboração do calendário letivo para o ano de 2019, as escolas municipais que atendem Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental, deverão observar:

I- início das aulas regulares em 30 de janeiro de 2019.

II- férias docentes, nos períodos de 2 a 16 de janeiro e de 1 a 15 de julho.

III- atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados os mínimos de dias letivos e a carga horária de estudos.

IV- atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, que ocorrerão, no 1º Semestre, nos dias 28 e 29 de janeiro e no 2º Semestre em 31 de julho;

V- dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

VI- dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas de Conselho de Classe/Ano e de reuniões

com pais de alunos ou seus responsáveis;

VII- os períodos destinados ao Processo de Atribuição de Classes e aulas em 2019: 23, 24 e 25 de janeiro;

VIII- os períodos de recesso escolar em 2019: de 17 a 22 de janeiro, de 16 a 30 de julho e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo.

Artigo 8º. Na elaboração do calendário de funcionamento das escolas municipais para atendimento da comunidade, as escolas deverão observar:

I- início do atendimento 02 de janeiro de 2019.

II- os períodos de recesso escolar em 2019: de 21 a 31 de dezembro, após o encerramento do ano letivo.

Artigo. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales, em 07 de dezembro de 2018.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação

Portaria SME nº. 29 de 07 de dezembro de 2019.

(Estabelece comissão para atribuição de classes/aulas da Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos e Projetos da Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2019).

A Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao processo de atribuição de classes e aulas do ano de 2019, resolve:

Artigo 1º. Nomear Comissão de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2019:

a) Presidente da Comissão - Elaine Cristina Magri da Silva - Supervisora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

b) Membros da Comissão:

Adriana Feliciano Merotti - Coordenadora Municipal da Educação Infantil.

Elisa Mastelari Ferri - Coordenadora Municipal do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 303

Página 4 de 7

Ensino Fundamental.

Márcia Batista Atoides – Docente responsável pela Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Marisley Berceli Nascimento - Supervisora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Marlene Mastelari - Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jales, 07 de dezembro de 2018.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

Justificativa para inexigibilidade do chamamento público com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, destinada a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

A Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, bem como do decreto 7.105/2017, torna público o EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para escolha de organização da sociedade civil, que executará o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Idosos.

Objeto: A parceria destina-se a cujo objetivo é execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para pessoas Idosas, cuja oferta de atendimento é voltada para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e, ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social, a fim de garantir a proteção integral.

Organização da Sociedade Civil - OSC: Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.845.451/0001-60

Endereço: Rua Ayrton Senna da Silva nº 1856 Jardim São Gabriel, Jales/SP.

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração.

Valor Global da Parceria: até R\$ 246.653,00 (Duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e três reais).

Vigência: 12 meses

Gestor da Parceria: Meire Kelly de Souza dos Santos

A escolha do Lar dos Velhinhos São Vicente de Paula para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para pessoas Idosas, deu-se considerando o reconhecimento da sociedade pela sua história e experiência na execução de ações de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos e por atuar durante mais de 39 anos neste município e especificamente na execução deste serviço em parceria com o município, por meio de convênio.

Mediante o exposto, apresento os relevantes fundamentos para a inexigibilidade de chamamento público, com vistas à celebração direta de parceria, como forma de assegurar que não haja rompimentos do serviço.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e § 5º do art. 8º do Decreto Municipal nº 7.105/2017, que dispõe acerca da inexigibilidade do chamamento público diante da inviabilidade de competição ocasionando a impossibilidade jurídica de competição.

Conforme artigo 32 §2º da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.105/2017, abre-se o prazo de cinco dias a contar desta publicação para impugnação a esta justificativa.

Jales/SP, 07 de dezembro de 2018. Luana Lourenco da Silva

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 303

Página 5 de 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

Justificativa para inexigibilidade do chamamento público com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, destinada a execução do Serviço de Proteção Social Especial - para pessoas com deficiência, crianças, jovens, idosos e suas famílias.

A Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, e do decreto municipal 7.105/2017, torna público o EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para escolha de organização da sociedade civil, que executará o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Idosas e suas Famílias.

Objeto: A parceria destina-se a Execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias - objetivando a oferta de atendimento especializado de proteção social especial de média complexidade a pessoas com deficiência física e intelectual, com vistas a promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.

Organização da Sociedade Civil - OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

– APAE

CNPJ: 45.125.150/0001-60

Endereço: Rua dos Girassóis, nº3327, Jardim Santo Expedito, Jales/SP.

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração.

Valor Global da Parceria: até R\$ 205.451,00 (Duzentos e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais).

Vigência: 12 meses

Gestor da Parceria: Meire Kelly de Souza dos Santos

A escolha da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, deu-se considerando o

reconhecimento da sociedade pela sua história e experiência na execução de ações de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência por atuar durante 45 anos neste município e especificamente na execução deste serviço em parceria com o município, por meio de convênio.

Mediante o exposto, apresento os relevantes fundamentos para a inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração direta de parceria, como forma de assegurar que não haja rompimentos do serviço.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 31, da Lei Federal n.º13.019/2014 e § 5º do art. 8º do Decreto Municipal nº 7.105/2017, que dispõe acerca da inexigibilidade do chamamento público diante da inviabilidade de competição ocasionando a impossibilidade jurídica de competição.

Conforme artigo 32 §2º da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.105/2017, abre-se o prazo de cinco dias a contar desta publicação para impugnação a esta justificativa.

Jales/SP, 07 de dezembro de 2018. Luana Lourenco da Silva

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales Aviso de reabertura de licitação – Processo nº. 115/18 – Pregão Eletrônico nº. 48/18.

Objeto: Contratação de cobertura securitária dos veículos que compõem a frota da Prefeitura do Município de Jales pelo período de 12 meses. Data para apresentação das propostas até as 09h00min do dia 20 de dezembro de 2018. O edital completo encontra-se a disposição para retirada na Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales-SP, situada à Rua Cinco, nº. 2266, no site: <http://www.jales.sp.gov.br> ou no site do provedor www.bbmnetlicitacoes.com.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 303

Página 6 de 7

ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3033 ou 3056. Jales/SP, 07 de dezembro de 2018. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Jales

Processo nº. 78/2015 - Pregão Presencial nº. 53/2015 – Objeto: Prorrogação de Contratação de empresa especializada para fornecimento de profissional médico (generalista) para desenvolver suas atividades junto às equipes da estratégia de saúde da família no Município de Jales.

Extrato de Termo Aditivo nº. 01/2018 - Contrato nº. 135/2015 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Ortomed Azarias Ltda – ME - Assinatura: 14/11/2018 - Vigência: 31/12/2018 - Valor: R\$ 21.250,68, por 45 dias.

Extrato de Termo Aditivo nº. 01/2018 - Contrato nº. 137/2015 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: LM Pietrobom Medicina e Jornalismo Ltda - Assinatura: 14/11/2018 - Vigência: 17/11/2019 - Valor: R\$ 14.167,12 mensal.

Extrato de Termo Aditivo nº. 01/2018 - Contrato nº. 138/2015 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Clínica União de Cardoso Ltda - Assinatura: 14/11/2018 - Vigência: 31/12/2018 - Valor: R\$ 21.266,49, por 45 dias.

Extrato de Termo Aditivo nº. 01/2018 - Contrato nº. 139/2015 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Villaben Serviços Médicos Ltda – ME - Assinatura: 14/11/2018 - Vigência: 17/11/2019 - Valor: R\$ 14.135,47 mensal.

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº. 01/2018 - Contrato nº. 192/2014 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Vicentin Serviços Médicos Ltda -

Assinatura: 20/11/2018 - Vigência: 20/11/2019 - Objeto: Prorrogação de contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos (clínico geral) - Valor: R\$ 15.716,61 - Processo nº. 115/2014 - Pregão Presencial nº. 65/2014

Extrato

Prefeitura do Município de Jales

Processo nº. 108/2017 - Pregão Presencial nº. 47/2017 - Sistema de Registro de Preço nº. 02/2017 - Objeto: Aquisição de combustíveis - Assinatura: 06/12/2018 - Vigência: 31/12/2018.

Extrato de Contrato nº. 254/2018 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Auto Posto Pupim Ltda – Valor: R\$ 9.953,00.

Extrato de Contrato nº. 255/2018 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Xingu Comércio de Combustíveis Ltda - Valor: 24.262,00.

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Jales

Homologação – Processo nº. 113/18 – Pregão Eletrônico nº. 46/18, pelo critério de menor preço o item nº. 01 a empresa Faria Veículos, portadora do CNPJ (MF) nº. 01.869.253/0010-50. Jales/SP, 07 de dezembro de 2018. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 256/2018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Faria Veículos Ltda – Assinatura: 07/12/2018 – Objeto: Aquisição de veículos automotivo zero Km através da proposta 13841.190000/1170-04 celebrado com Ministério da Saúde – Vigência: 07/12/2019 – Valor: R\$ 127.998,00.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 303

Página 7 de 7

**Instituto Municipal de Previdência Social de
Jales - IMPS**

Atos de Pessoal

Aposentadoria

Portaria nº. 51, de 07 de dezembro de 2018

Que aposenta servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APOSENTADA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e no artigo 39 da Lei Municipal nº 18/93, com o tempo total de contribuição de 30 (trinta) anos 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias a servidora EDIRA MARIA RODRIGUES DA COSTA FIGO, RG. nº 19.245.125 SSP/SP e CPF. nº 070.609.378-03, no cargo de Escrivão I, Padrão "H", Referência "10", Adicional de Tempo de serviço 30%, 7ª parte e Gratificação de Nível Superior 10%, da Secretaria Municipal de Saúde do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 10 de dezembro de 2018.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escrivão/IMPS

Portaria nº. 52, de 07 de dezembro de 2018

Que aposenta servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e no artigo 39 da Lei Municipal nº 18/93, com o tempo total de contribuição de 39 (trinta e nove) anos 07 (sete) meses e 07 (sete) dias o servidor ADELVAIR DAVID, RG. nº 13.218.750-04 SSP/SP e CPF. nº 038.703.548-60, no cargo de Diretor de Divisão, Padrão "R", Referência "16", Adicional de Tempo de Serviço 35%, 7ª parte e Gratificação de Nível Superior 10%, da Secretaria Municipal de Obras do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 10 de dezembro de 2018.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escrivão/IMPS